

SINDICAL

Será liberado da empresa, a partir de 01/07/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 20 (vinte) trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo único: Fica vedado ao empregador efetivar pagamento, com cheque, a empregado não alfabetizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA APOSENTADORIA PRÊMIO - TEMPO DE TRABALHO

Ocorrendo aposentadoria do empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, este fará jus ao recebimento de prêmio correspondente a 1 (um) salário profissional, previsto na cláusula vigésima quarta.

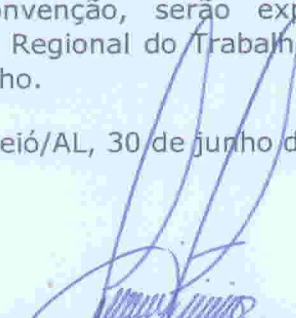
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Quando por ocasião de doença ocupacional, o empregado tiver que se afastar para tratamento de saúde, a empresa concederá ao trabalhador um abono igual a 1/2 salário recebido no mês anterior, do período garantido por lei, para que o empregado possa se deslocar ao órgão do INSS durante os primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, controvérsias ou litígios que resultarem da interpretação desta Convenção, serão explicadas, conciliadas ou dirimidas pela Delegacia Regional do Trabalho deste Estado (DRT-AL) ou pela Justiça do Trabalho.

Maceió/AL, 30 de junho de 2013.



Luiz Jorge César Teixeira
CPF.: 229.177.724-68
SINDCONT/AL
Presidente